



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 343/2025.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no Município de Campo Grande do Piauí - PI.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) do Município de Campo Grande do Piauí - PI, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. – Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

- I – sugerir prioridades na política de segurança pública no âmbito do Município;
- II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV – sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V – sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI – estudar, avaliar e sugerir alterações na legislação, no que concerne à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública no Município de Campo Grande do Piauí – PI, a serem realizados pelo Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

VIII – opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX – elaborar o seu Regimento Interno; e

X – acompanhar e sugerir políticas públicas voltadas ao fluxo migratório.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) compor-se-á de 11 (onze) membros representantes do Poder Público e da comunidade, através de entidades que habilitar-se-ão com indicação de seus representantes oficiais, nomeados por ato normativo do Prefeito, assim representados:

I – Por 08 (oito) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí - PI;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Campo Grande do Piauí - PI;
- f) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Piauí - PI;
- g) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Piauí;
- h) 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

II – Por 03 (três) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

- a) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Grande do Piauí – PI (STTRCGPI).

§ 1º – Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º – Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3º – O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º – O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 4º – O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

CAPÍTULO II

DO FUNDO

Art. 6º – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSP) do Município de Campo Grande do Piauí - PI, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos planos, programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

§ 1º – O Fundo possui natureza contábil, autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º – Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º – Compete à Gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSP):

I – aprovação de planos e critérios de aplicação dos seus recursos;

II – elaboração do seu regimento interno;

III – aprovação de orçamentos e condições gerais de operação de seus recursos;

IV – encaminhar semestralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE) a prestação de contas e à Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí - PI; e

V – resolver os casos omissos.

Art. 8º – O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSP) terá um prazo de 120 (cento de vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para aprovar o regimento interno do Fundo.

Parágrafo único. O Regimento interno será aprovado pelo Plenário do COMSEG, em reunião ordinária.

Art. 9º – O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSP) será gerido por um Conselho composto pelo titular da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Administração e 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG).

§ 1º – Os representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) que componham o Fundo, serão eleitos em Reunião Ordinária.

§ 2º – Dos 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG), 1 (um) deverá ser da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º – Os representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) que componham a gestão do Fundo terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez por igual período;

Art. 10º – Constituem recursos do Fundo:

I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento e os seus créditos adicionais;

II – as doações, os auxílios e subvenções dos setores público ou privado;

III – as receitas resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e os demais entes da federação, das doações das entidades privadas nacionais e internacionais, bem como de acordos e transações judiciais, se houver;

IV – os recursos provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras decorrente da aplicação de seu patrimônio;

VI – emendas parlamentares; e

VII – outros recursos destinados por Lei.

Art. 11º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 12º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande do Piauí - PI, em 4 de abril de 2025.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 04/04/2025
Prefeito Municipal

APROVADO
Discussão 04/04/2025
1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões
em 04/04/2025
Presidente da Câmara